



**Lei Municipal Nº 1.486, 24 de abril de 2024.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Auxílio Transporte aos alunos devidamente matriculados no Instituto Federal de Pernambuco – IFPE, desta cidade, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, e dá outras providencias.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNÍCIPIO DE ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art.54, inciso I, da lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Auxílio Transporte, com o objetivo de assegurar o acesso a educação, aos estudantes do Instituto Federal de Pernambuco que residem no município do Altinho-PE.

**§ 1º.** O programa previsto no Art. 1º desta Lei, consiste no benefício monetário no valor de 200,00 (duzentos reais) que serão depositados na conta do estudante ou seu representante legal apresentada no ato de cadastramento.

**Art. 2º** Para ser beneficiário do Programa, o estudante do Instituto Federal de Pernambuco deverá ser residente no município de Altinho, estar devidamente matriculado no IFPE e realizar o cadastramento na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Art. 3º** No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:

- I** - Comprovante de matrícula ativa expedido pelo estabelecimento educacional;
- II** - Comprovante de residência atualizado em nome próprio ou de seus representantes legais, em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento, em caso de familiar, comprovar a ligação de parentesco e/ou por fim, declaração autenticada em cartório;
- III** - Cópia de documento de identificação com foto, CPF e documentação do representante legal.

Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68



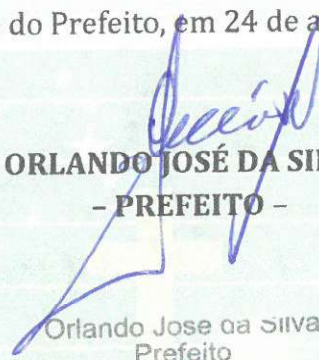
**IV** - Conta bancária, em nome próprio ou de seu representante legal devidamente comprovado, ativa em banco conveniado junto a Prefeitura Municipal;

**Art. 4º.** O pagamento do Auxílio Transporte Escolar será realizado mensalmente, mediante comprovante de matrícula atualizado mensalmente e apresentado a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Art. 5º** O Governo municipal deverá assegurar os recursos necessários à pagamento do Auxílio Transporte Escolar dos estudantes matriculado no Instituto Federal de Pernambuco - IFPE.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2024.

  
**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**  
**- PREFEITO -**

Orlando Jose da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68